

COMUNICADO DGA Nº 1/2025

Aos Órgãos de Liquidação de Despesas

Ref.: Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre serviços contratados pela Universidade – Extinção do PERSE – Inaplicabilidade da alíquota zero

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 002/2025 da Receita Federal do Brasil, que trata da extinção do benefício fiscal PERSE em razão do atingimento do limite previsto no artigo 4º-A da Lei nº 14.148/2021, informamos que, a partir da competência de **abril de 2025**, as liquidações de despesas relativas à contratação de serviços de pessoas jurídicas anteriormente beneficiadas pelo PERSE deverão observar as regras de retenção previstas no **Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**.

Assim, **não é mais justificável a não retenção do IRRF ou a aplicação da alíquota zero com base no PERSE**, mesmo que a empresa contratada apresente certificado de inscrição no CADASTUR ou declaração de habilitação ao referido benefício fiscal.

Ressaltamos que, mesmo que a nota fiscal tenha sido emitida sem a retenção do IRRF com fundamento no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 (PERSE), devem ser seguidos os procedimentos descritos no **Ofício Circular DGA nº 12/2025**, a partir da referida competência.

Para esclarecimentos, estamos à disposição pelos ramais 14418, 12521 e 12616, ou pelo e-mail: **tributos@dga.unicamp.br**.

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 21 de maio de 2025.

Andréia R. Montesino Algarte
Assistente Técnico de Direção

Documento assinado eletronicamente por ANDREIA RAGASSI MONTESINO ALGARTE, Assistente Técnico, em 21/05/2025, às 11:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6E32C2FB 074A4A6D 88466256 EBDF47AF

